ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

GOVERNANÇA DE VALOR PÚBLICO PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO

PUBLIC VALUE GOVERNANCE FOR GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN PUBLIC SECTOR

GOBERNANZA DE VALOR PÚBLICO PARA LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL GENERATIVA EN EL SECTOR PÚBLICO BRASILEÑO

doi.org/10.53426/con.v5i0.008

Carlos Henrique Fonseca e Silva Tavares Reto[1,2]

[1] Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Brasília-DF, Brasil; [2] Centro Universitário Única, Ipatinga-MG, Brasil. E-mail: carlosreto0458@gmail.com.

Grupo de Trabalho: GT 8 – Tecnologia, Inteligência Artificial e Transformação Digital

RESUMO

A inteligência artificial generativa vem sendo incorporada à produção documental, à análise de dados e ao atendimento, mas sua adoção pelo setor público exige critérios que articulem utilidade social, direitos fundamentais, risco e prestação de contas. O estudo objetiva propor uma matriz sintética de governança para apoiar a seleção, a implantação, o monitoramento e a desativação de soluções de IA generativa na Administração Pública brasileira. Realizou-se pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com levantamento entre 24 e 31 de agosto de 2026 em portais oficiais brasileiros e estrangeiros e em obras sobre valor público e desenho de valor. O corpus reuniu 14 documentos e obras publicados entre 1995 e 2026, com prioridade para referenciais de IA de 2019 a 2026. Incluíram-se fontes primárias ou institucionais aplicáveis ao setor público e relacionadas a valor, risco, transparência, supervisão ou ciclo de vida; excluíram-se duplicatas, comentários secundários, materiais comerciais e textos sem aderência ao problema. A análise temática registrou objetivos, requisitos, controles, evidências e etapas em ficha comparativa. Seis categorias iniciais - problema e proposta de valor, direitos, risco, auditabilidade, capacidade institucional e ciclo de vida - foram agregadas por afinidade nas dimensões Valor público, Avaliação de risco, Rastreabilidade e Evidência contínua. Os resultados mostram que os documentos selecionados associam a legitimidade da IA pública à delimitação do problema, à proporcionalidade dos riscos, à identificação de responsáveis e à verificação continuada de desempenho e impacto. Como contribuição original, a matriz VARE traduz esses requisitos em perguntas cumulativas e evidências mínimas. Diferentemente do GuIA, que descreve etapas e responsabilidades, e do NIST AI RMF, que estrutura funções gerais de risco, a VARE é proposta como triagem compacta, orientada a valor público, para fundamentar decisões de prosseguir, corrigir, suspender ou desativar uma solução. Conclui-se que a VARE é uma proposta teórico-documental ainda não validada empiricamente, dependente de testes sistemáticos e comparados em órgãos públicos.

Palavras-chave: inteligência artificial generativa; governança pública; transformação digital; valor público; transparência algorítmica.

ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

INTRODUÇÃO

A difusão de modelos generativos ampliou o uso de inteligência artificial na produção documental, na análise de dados e na interação com cidadãos. No setor público, a tecnologia não pode ser avaliada apenas por produtividade: decisões apoiadas por IA também afetam direitos, transparência e capacidade institucional.

Valor público é aqui definido como resultado coletivamente relevante produzido com legitimidade democrática e capacidade operacional, e não apenas como eficiência interna. A definição deriva do triângulo estratégico de Moore (1995) e do desenho de propostas de valor (OSTERWALDER et al., 2014). A EBIA, o GuIA e referenciais da CGU, do TCU e do CNJ associam a adoção estatal a ética, transparência, segurança, supervisão humana e ciclo de vida (BRASIL, 2021; BRASIL, 2025; BRASIL, 2026; TCU, 2026; CNJ, 2025).

O problema consiste em saber como converter requisitos dispersos em instrumento conciso de decisão. O objetivo é propor uma matriz de governança de valor público para selecionar, implantar, avaliar e retirar soluções. O estudo relaciona-se ao GT 8 e aos ODS 9, 10, 16 e 17.

METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, de caráter propositivo, sem validação empírica da VARE. O levantamento ocorreu de 24 a 31 de agosto de 2026 nos portais MCTI, MGI, CGU, TCU, CNJ, NIST, UNESCO, EUR-Lex, Canada.ca, GOV.UK, AI Verify Foundation e Governo Digital da Dinamarca, além das obras de Moore (1995) e Osterwalder et al. (2014). O corpus compreendeu 14 documentos e obras de 1995 a 2026; para governança de IA, priorizou-se 2019-2026, mantendo-se textos anteriores somente para fundamentar valor público.

Incluíram-se fontes primárias, normativas, técnicas ou institucionais com texto integral e aplicação à governança pública de IA. Excluíram-se duplicatas, comentários secundários, materiais comerciais e textos sem aderência ao setor público ou sem controles verificáveis.

A leitura dirigida registrou autoria, ano, finalidade, requisitos, controles, responsáveis, evidências e fase do ciclo de vida. Seis categorias - problema e proposta de valor; direitos; risco e impacto; transparência e auditabilidade; supervisão e capacidade institucional; e ciclo de vida - foram agrupadas por afinidade funcional. As duas primeiras relações formaram Valor público e Avaliação de risco; transparência e supervisão formaram Rastreabilidade; capacidade, monitoramento e ciclo de vida formaram Evidência contínua.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos referenciais selecionados, observou-se convergência descritiva sobre governança ao longo do ciclo de vida, sem hierarquia de robustez. O NIST AI RMF organiza Govern, Map, Measure e Manage; o Regulamento (UE) 2024/1689 gradua obrigações por risco; o Canadá adota avaliação de impacto; o ATRS britânico registra finalidade, responsáveis, dados, riscos e mitigação; e o AI Verify combina testes e verificações de processo (NIST, 2023; UNIÃO EUROPEIA, 2024; CANADÁ, 2026; REINO UNIDO, 2025; SINGAPURA, 2023).

No Brasil, o GuIA descreve sete etapas, entregáveis e responsabilidades; a CGU enfatiza conferência humana e uso seguro; o CNJ disciplina a governança no Judiciário; e o TCU publica finalidade, riscos, controles e responsáveis (BRASIL, 2025; BRASIL, 2026; CNJ, 2025; TCU, 2026). Falta, porém, uma triagem sintética em linguagem comum para justificar início, continuidade, correção ou encerramento de um caso de uso.

ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

A originalidade da VARE reside nessa tradução. Em relação ao GuIA, condensa fases e papéis em quatro verificações cumulativas; em relação ao NIST AI RMF, acrescenta valor público como condição inicial e vincula cada decisão a evidência mínima para responsabilização administrativa. A matriz é proposta como síntese executiva, sem substituir a implantação detalhada desses referenciais. Ver quadro 1.

Quadro 1 - Matriz VARE para governança de IA generativa no setor público

Dimensão VARE	Pergunta decisória	Evidência mínima e fundamentos
Valor público	Que problema coletivo será enfrentado, para quem e com qual benefício verificável?	Objetivo público; público afetado; indicador de benefício; alternativa não algorítmica; legitimidade e capacidade operacional (MOORE, 1995; OSTERWALDER et al., 2014; BRASIL, 2026).
Avaliação de risco	O uso é proporcional, seguro e compatível com direitos?	Avaliação de impacto; proteção de dados; classificação de risco; vieses; impacto social; plano de mitigação (NIST, 2023; CANADÁ, 2026; CNJ, 2025; UNIÃO EUROPEIA, 2024).
Rastreabilidade	Quem responde pelo sistema e como seu uso pode ser compreendido e contestado?	Responsáveis; finalidade; registros; dados; limites; revisão humana; canal de contestação (REINO UNIDO, 2025; UNESCO, 2021; TCU, 2026).
Evidência contínua	A solução permanece útil, segura, equitativa e sustentável?	Métricas; auditoria; monitoramento; retreino; custo; segurança; rollback; critérios de suspensão e desativação (NIST, 2023; BRASIL, 2026; DINAMARCA, 2024).

Fonte: elaboração própria com base nos referenciais indicados em cada dimensão.

As dimensões formam sequência de verificação, não escala automática. O prosseguimento deve ser fundamentado por benefício público, risco proporcional, responsáveis e revisão, além de evidência continuada de utilidade, equidade, segurança, custo e sustentabilidade (BRASIL, 2026; NIST, 2023; UNIÃO EUROPEIA, 2024; CANADÁ, 2026; REINO UNIDO, 2025; UNESCO, 2021; TCU, 2026).

A matriz é proposta para subsidiar decisões de aprovar, condicionar, suspender ou desativar casos conforme as evidências. Sem validação empírica, não se pode afirmar sua efetividade, facilidade de uso ou superioridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo propôs uma matriz sintética de governança para IA generativa. A comparação documental indicou quatro exigências: valor público, risco proporcional, rastreabilidade e evidência ao longo do ciclo de vida. A VARE organiza-as em perguntas e provas mínimas sem substituir normas, avaliações de impacto ou modelos completos de risco.

A contribuição é propositiva: explicitar o vínculo entre legitimidade e evidência verificável. A VARE ainda não foi validada empiricamente, e as conclusões limitam-se à sua formulação teórico-documental. Estudos futuros deverão testar a matriz em atendimento, triagem, auditoria e políticas públicas, avaliando clareza, confiabilidade, tempo, custo, equidade e contestabilidade.

ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Normativa SE/CGU nº 193, de 6 de janeiro de 2025: aprova o Guia de Uso Responsável de Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. Brasília, DF: CGU, 2025. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/94244. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Brasília, DF: MCTI, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/ebia.pdf. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. GuIA Unificado de Inteligência Artificial para o Setor Público. Brasília, DF: Governo Digital, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/guia-unificado-de-inteligencia-artificial-para-o-setor-publico-1/GuIA. Acesso em: 31 ago. 2026.

CANADÁ. Treasury Board of Canada Secretariat. Algorithmic Impact Assessment tool. Ottawa: Government of Canada, 2026. Disponível em: https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/algorithmic-impact-assessment.html. Acesso em: 31 ago. 2026.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf. Acesso em: 31 ago. 2026.

DINAMARCA. Ministry of Digital Government and Gender Equality. Strategisk indsats for kunstig intelligens. Copenhague, 2024. Disponível em: https://www.digmin.dk/Media/638687214351712933/Strategisk%20indsats%20for%20kunstig%20intelligens.pdf. Acesso em: 31 ago. 2026.

MOORE, Mark H. **Creating public value: strategic management in government**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1995.

NIST - NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. Artificial Intelligence Risk Management Framework (AI RMF 1.0). Gaithersburg, MD: NIST, 2023. Disponível em: https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/ai/NIST.AI.100-1.pdf. Acesso em: 31 ago. 2026.

OSTERWALDER, Alexander et al. **Value proposition design**. Hoboken: Wiley, 2014.

RAFAEL, Candyce Mabelle Paiva et al. O geoprocessamento, a territorialização e o cadastramento como ferramentas de unificação do trabalho de agentes de saúde e potencialização das práticas de cuidado no território. **RENOTE**, v. 22, n. 2, p. 422–429, 2024. DOI: 10.22456/1679-1916.142583.

RAFAEL, Clélio Rodrigo Paiva. O papel da IA e da ciência de dados na prevenção e resposta a desastres socioambientais. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS: PASSADO & FUTURO, 1., 2025, Guarapuava, PR. Anais [...]. Guarapuava, PR, 2025.

REINO UNIDO. Government Digital Service. Algorithmic Transparency Recording Standard: guidance for public sector bodies. Londres, 2025. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/guidance-for-organisations-using-the-algorithmic-transparency-recording-standard/algorithmic-transparency-recording-standard-guidance-for-public-sector-bodies. Acesso em: 31 ago. 2026.

ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

SINGAPURA. AI Verify Foundation. AI Verify Testing Framework. Singapura, 2023. Disponível em: https://aiverifyfoundation.sg/wp-content/uploads/2023/06/AI_Verify_Testing_Framework_Jun-2023.xlsx. Acesso em: 31 ago. 2026.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Novo site amplia transparência e apoia uso responsável de IA no setor público. Brasília, DF, 16 jul. 2026. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/novo-site-amplia-transparencia-e-apoia-uso-responsavel-de-ia-no-setor-publico. Acesso em: 31 ago. 2026.

UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137. Acesso em: 31 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial. Jornal Oficial da União Europeia, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 31 ago. 2026.